



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goianésia, Estado de Goiás.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 456, de 2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato do Presidente nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Identifica-se, no entanto, a necessidade de correção de erro material na proposição, referente à natureza jurídica da outorga a ser renovada. Com efeito, tanto a ementa como o art. 1º do PDL nº 456, de 2024, fazem referência à renovação da **concessão** outorgada à Fundação Jalles Machado, no que repetem os termos do respectivo ato de renovação, consubstanciado na Portaria nº 7.398, de 8 de novembro de 2022, do Ministério das Comunicações. No entanto, a natureza da outorga originalmente deferida à entidade, consoante o disposto na Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, é de **permissão**. A própria Exposição de Motivos nº 00207/2023-MCOM, de 7 de junho de 2023, em que o ministro das Comunicações encaminha o



procedimento ao presidente da República, menciona a renovação da permissão outorgada, o que evidencia a ocorrência de erro material na confecção do ato em análise, a demandar a devida correção por meio de emenda de redação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 456, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Jalles Machado para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2024, o termo “concessão” pelo termo “permissão”.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora